LEI Nº 1933, DE 23 DE MARÇO DE 2006.

Súmula: Concede reposição de Vencimentos aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica concedido, a partir de 01 de março de 2006, reposição de Vencimentos de 12% (doze por cento) aos servidores públicos municipais, abrangendo o pessoal estatutário, ocupantes de cargos de provimento em comissão, celetistas, funções gratificadas, cargos previstos em lei e aos inativos e pensionistas.

§ 1º - No quadro de inativos e pensionistas do Instituto de Previdência– LAPA PREVI, àqueles que com o reajuste acima estabelecido não atingirem o teto fixado pelo novo Salário Mínimo Nacional será concedido o valor do referido Salário.

§ 2º – Para fins de cumprimento ao disposto neste artigo, o executivo municipal procederá a atualização das Tabelas de Salários instituídas pelas Leis nºs 1773, de 31.03.2004 e 1405, de 30.06.1998, ajustando-as com base nos novos valores.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

31.90.11.00.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil
31.90.13.00.00.00.00 – Obrigações Patronais
31.90.09.00.00.00.00 – Salário Família

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

Art. 3º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de Março de 2006.

Miguel Batista
Prefeito Municipal

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO III PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL N.º 1773, DE 31/03/2004 COM REAJUSTE DE 12% ATRAVÉS DA LEI 1933 DE 23/03/2006

GRUPO	NIVEL SUPERIOR			PLANTONISTA		TÉCNICO ADMINISTRATIVO			OPERACIONAL	
	CLASSE			CLASSE		CLASSE			CLASSE	
REFERENCIA	A	B	C	A	B	A	B	C	A	B
1	R$ 4.928,00	R$ 2.464,00	R$ 1.232,00	R$ 492,80	R$ 431,20	R$ 924,00	R$ 677,60	R$ 492,80	R$ 554,40	R$ 369,60
2	R$ 5.174,40	R$ 2.587,20	R$ 1.293,60	R$ 517,44	R$ 452,76	R$ 970,20	R$ 711,48	R$ 517,44	R$ 582,12	R$ 388,08
3	R$ 5.433,12	R$ 2.716,56	R$ 1.358,28	R$ 543,31	R$ 475,41	R$ 1.018,72	R$ 747,06	R$ 543,31	R$ 611,23	R$ 407,49
4	R$ 5.704,78	R$ 2.852,39	R$ 1.426,20	R$ 570,48	R$ 499,17	R$ 1.069,64	R$ 784,41	R$ 570,48	R$ 641,79	R$ 427,86
5	R$ 5.990,02	R$ 2.995,00	R$ 1.497,51	R$ 599,00	R$ 524,13	R$ 1.123,12	R$ 823,64	R$ 599,00	R$ 673,89	R$ 449,25
6	R$ 6.289,52	R$ 3.144,76	R$ 1.572,39	R$ 628,95	R$ 550,33	R$ 1.179,28	R$ 864,83	R$ 628,95	R$ 707,58	R$ 471,71
7	R$ 6.604,00	R$ 3.302,00	R$ 1.651,00	R$ 660,40	R$ 577,85	R$ 1.238,25	R$ 908,07	R$ 660,40	R$ 742,97	R$ 495,29
8	R$ 6.934,20	R$ 3.467,09	R$ 1.733,56	R$ 693,41	R$ 606,75	R$ 1.300,15	R$ 953,47	R$ 693,41	R$ 780,11	R$ 520,05
9	R$ 7.280,91	R$ 3.640,45	R$ 1.820,25	R$ 728,09	R$ 637,08	R$ 1.365,17	R$ 1.001,15	R$ 728,09	R$ 819,12	R$ 546,06
10	R$ 7.644,95	R$ 3.822,48	R$ 1.911,25	R$ 764,49	R$ 668,94	R$ 1.433,42	R$ 1.051,21	R$ 764,49	R$ 860,07	R$ 573,36
11	R$ 8.027,21	R$ 4.013,60	R$ 2.006,82	R$ 802,73	R$ 702,39	R$ 1.505,09	R$ 1.103,76	R$ 802,73	R$ 903,08	R$ 602,03
12	R$ 8.428,57	R$ 4.214,28	R$ 2.107,17	R$ 842,86	R$ 737,51	R$ 1.580,33	R$ 1.158,95	R$ 842,86	R$ 948,24	R$ 632,13
13	R$ 8.849,99	R$ 4.424,99	R$ 2.212,53	R$ 885,00	R$ 774,39	R$ 1.659,36	R$ 1.216,91	R$ 885,00	R$ 995,65	R$ 663,72
14	R$ 9.292,49	R$ 4.646,24	R$ 2.323,15	R$ 929,26	R$ 813,11	R$ 1.742,32	R$ 1.277,75	R$ 929,26	R$ 1.045,43	R$ 696,92
15	R$ 9.757,12	R$ 4.878,56	R$ 2.439,30	R$ 975,72	R$ 853,76	R$ 1.829,43	R$ 1.341,65	R$ 975,72	R$ 1.097,70	R$ 731,76

Atenção: O texto desse arquivo não substitui o publicado no Boletim Oficial do Município, que encontra-se a disposição na Câmara Municipal da Lapa